

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 3594 d	de 07 de j	julho de	2004
--------------------------	------------	----------	------

A CÂMARA MUNICIPAL	. DE NOVA IGUAÇ	U, por seus	representantes	legais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental APA Morro Agudo, que tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia do Rio Iguaçu, e ainda:
  - I. Proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-las social e economicamente;

- II. Assegurando os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA Municipal;
- III. Buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;
- IV. Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;
  - V. Considerar que a proposta de criação da APA Morro Agudo está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Nova Iguaçu, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento;
- VI. Considerar o território da APA Morro Agudo criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, configurando-se como Zonas de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, integrando atividades de preservação/recuperação da natureza, manutenção/recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único – A APA Morro Agudo tem a seguinte delimitação de perímetro:

Partindo do ponto P1 com coordenadas UTM 655. 945,04 e 7.487.705,05; seguindo em linha reta rumo NE, numa distância de 567,04 metros, confrontando com a Faixa de Proteção do Oleoduto, até o ponto P2 com coordenadas UTM 656.427,30 e 7.488.003,26; seguindo em linha reta rumo NE, numa distância de 62,60 metros, confrontando com a Faixa de Proteção do Oleoduto, até o ponto P3 com coordenadas UTM 656.486,61 e 7.488.023,37, junto à linha de cota 50 m; seguindo por esta linha de cota 50 m, com rumo inicial S, numa distância de 745,28 metros, confrontando com Bairro Gerard Danon, até o ponto P4 com coordenadas UTM 656.550,06 e 7.487.645,60; seguindo em linha reta rumo SW, pela cerca existente, numa distância

de 75,69 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P5 com coordenadas UTM 656.529,17 e 7.487.572,85; seguindo em linha reta rumo SW, ainda pela cerca existente, numa distância de 68,05 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P6 com coordenadas UTM 656.492,87 e 7.487.515,29; seguindo em linha reta rumo SE, ainda pela cerca existente, numa distância de 69,71 metros, confrontando com, até o ponto P7 com coordenadas UTM 656.561,92 e 7.487.505,75; sequindo em linha reta rumo S, numa distância de 36,31 metros, por rua existente, até o ponto P8, junto á linha de cota 75 m, com coordenadas UTM 656.562,59 e 7.487.469,45; seguindo pela linha de cota 75 m, com rumo inicial NE, numa distância de 808,61 metros, confrontando com o Bairro Gerard Danon, até o ponto P9 com coordenadas UTM 657.111,16 e 7.487.784,06; seguindo em linha reta, rumo NW, pela cerca existente, numa distância de 111,46 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P10 com coordenadas UTM 657.022,36 e 7.487.852,55; seguindo em linha reta, rumo NE, ainda pela cerca existente, numa distância de 11,00 metros, confrontando com o Conjunto Paraíso, até o ponto P11, com coordenadas UTM 657.028,00 e 7.487.862,00; seguindo em linha reta rumo NE, ainda pela cerca existente, numa distância de 441,19 metros, confrontando com o Conjunto Paraíso, até o ponto P12, com coordenadas UTM 657.411,00 e 7.488.081,00; seguindo em linha reta rumo NW, ainda pela cerca existente, numa distância de 168,42 metros, confrontando com o Conjunto Paraíso, até o ponto P13, situado junto à Avenida Coronel Tinoco, com coordenadas UTM 657.356,31 e 7.488.234,78; seguindo pela Avenida Coronel Tinoco, numa distância de 737,89 metros, rumo inicial NE, até o ponto P14 com coordenadas UTM 657.974,06 e 7.488.521,17; seguindo em curva de concordância, numa distância de 15,07 metros, entre a Avenida Coronel Tinoco e a Estrada de Adrianópolis, até o ponto P15 com coordenadas UTM 657.988,75 e 7.488.522,13; seguindo pela Estrada de Adrianópolis, rumo SE, numa distância de 248,27 metros, até o ponto P16, situado próximo à confluência da Estrada de Adrianópolis com rua existente, com coordenadas UTM 658.149,38 e 7.488.333,69; sequindo em linha reta rumo E, numa

distância de 16,87 metros, até o ponto P17 situado junto à rua existente com coordenadas UTM 658.165,64 e 7.488.338,18; seguindo pela rua existente rumo N, numa distância de 541,94 metros, até o ponto P18 com coordenadas UTM 658.400,20 e 7.488.756,00; seguindo por outra rua existente rumo SE, numa distância de 226,07 metros, até o ponto P19 situado próximo à confluência da rua existente com caminho existente, com coordenadas UTM 658.617,10 e 7.488.700,96; seguindo em linha reta rumo NE, numa distância de 13,25 metros, até o ponto P20, situado junto ao caminho existente, com coordenadas UTM 658.629,15 e 7.488.705,39; seguindo pelo caminho existente, rumo inicial NE, numa distância de 1.101,17 metros, até o ponto P21 situado na confluência do caminho existente com a Rua Roberto de Sá Cardoso, com coordenadas UTM 659.242,64 e 7.488.535,16; seguindo pela Rua Roberto de Sá Cardoso, rumo SW, numa distância de 321,19 metros, até o ponto P22 situado na confluência da Rua Roberto de Sá Cardoso com a Rua existente, com coordenadas UTM 659.024,79 e 7.488.332,23; sequindo pela Rua existente, rumo W, numa distância de 299,03 metros, até o ponto P23 situado na confluência da Rua existente com a faixa de proteção da linha de transmissão da LIGHT, com coordenadas UTM 658.752,00 e 7.488.376,36; sequindo em linha reta rumo SW, numa distância de 578,82 metros, confrontando com a faixa de proteção da linha de transmissão da LIGHT, até o ponto P24 situado na confluência da faixa de proteção da linha de transmissão da LIGHT com a linha de cota 75 m, com coordenadas UTM 658.222,91 e 7.488.141,73; seguindo pela linha de cota 75 m, rumo inicial S, numa distância de 1.330,00 metros, até o ponto P25 com coordenadas UTM 657.428,05 e 7.487.567,09; seguindo em linha reta rumo SE, numa distância de 23,38 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P26 situado junto à cerca existente, com coordenadas UTM 657.448,54 e 7.487.555,83; seguindo em linha reta pela cerca existente, rumo SE, numa distância de 90,07 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P27 situado na confluência da cerca existente com o Caminho de Morro Agudo, com coordenadas UTM 657.507,46 e 7.487.487,70; seguindo pelo Caminho de Morro

Agudo, rumo inicial S, numa distância de 227,45 metros, até o ponto P28 situado na confluência do Caminho de Morro Agudo com a Rua 'E', com coordenadas UTM 657.502,55 e 7.487.352,62; seguindo pela Rua 'E', rumo inicial S, numa distância de 140,37 metros, até o ponto P29 situado na confluência da Rua 'E' com a Estrada Velha de Santa Rita, com coordenadas UTM 657.574,29 e 7.487.226,80; seguindo pela Estrada Velha de Santa Rita, rumo SW, numa distância de 733,71 metros, até o ponto P30 situado na confluência da Estrada Velha de Santa Rita com Rua Resistente, com coordenadas UTM 657.198,49 e 7.486.674,12 seguindo pela Rua Resistente, rumo NW, numa distância de 76,34 metros, até o ponto P31 com coordenadas UTM 657.128,62 e 7.486.701,88; sequindo em linha reta rumo SW, numa distância de 4,75 metros, até o ponto P32, situado junto à Rua Resistente e construção existente, com coordenadas UTM 657.126,64 e 7.486.697,56; seguindo em linha reta junto à construção existente, rumo SW, numa distância de 133,34 metros até o ponto P33, situado junto à construção existente e cerca existente, com coordenadas UTM 657.004,39 e 7.486.649,63; seguindo em linha reta junto à cerca existente, rumo SW, numa distância de 151,76 metros até o ponto P34, na confluência da cerca existente com a linha de cota 100 m, com coordenadas UTM 656.863,47 e 7.486.593,29; seguindo pela linha de cota 100 m, rumo inicial S, numa distância de 1.235,96 metros até o ponto P35, com coordenadas UTM 656.160,21 e 7.486.631,75; seguindo em linha reta, rumo W, numa distância de 40,42 metros até o ponto P36, situado na confluência da Estrada São José com Rua Existente, com coordenadas UTM 656.120,05 e 7.486.636,71; seguindo pela Estrada São José, rumo N, numa distância de 1.186,69 metros até o ponto P1, situado na confluência da Estrada São José com a Faixa de Proteção do Oleoduto, ponto de partida desta descrição, perfazendo uma superfície de 2.713.403,95 m<sup>2</sup> ou 271.340 hectares.

Art. 3º - Para efeito de implantação e nos aspectos da administração da APA Morro Agudo, terão que ser adotadas as seguintes medidas:

I - estabelecimento da regulamentação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades à serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão urbana, tomando como referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;

II - a instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos da esfera estadual e federal, que mantenham interesses comuns sobre o território da Unidade de Conservação, por grupos e instituições da sociedade civil que apresentem interesses diretos sobre o território. O Conselho de que trata o presente inciso será instituído por ato do Executivo Municipal;

III - identificar os aspectos de co-gestão, junto a organizações não governamentais e a sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsavelmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;

 IV - alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;

V - o atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2868 de 03 de dezembro de 1997- Lei Verde.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal editará através de ato próprio, normas e regulamentos que estabelecerão os parâmetros de gestão específicos para a presente Lei.

Art. 4º - Na APA Morro Agudo, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:
<ul> <li>I - A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;</li> </ul>
II - A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da intervenção, importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho Deliberativo da APA;
III - O exercício de qualquer atividade capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou fluxo de suas águas, no território da APA Morro Agudo;
IV - O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvindo o Conselho Deliberativo da APA;
V - O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.
Parágrafo Único - As restrições dispostas no artigo anterior sofrerão regulação adequada, quando das propostas de legislação que consubstanciarão a regulamentação da APA municipal, apoiadas na legislação federal pertinente.

Art. 5º - Ficará estabelecida, na APA Morro Agudo, uma Zona de Proteção Integral, destinada ao refúgio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies, proteção de mananciais.

- § 1º Nas Zonas de Proteção Integral, de refúgio da vida silvestre e demais áreas consideradas de proteção máxima definidas pela Legislação Federal incidirão, além das disposições previstas pelas Leis Federais nº 9985 de 18/07/2000 e nº 9605 de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179 de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 2868 de 3/12/1997 e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, sem prejuízo de ações concorrentes.
- § 2º Observando as Zonas de Proteção Integral como refúgio da Vida Silvestre, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental.
- § 3º Nas Zonas de Proteção Integral não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coletas de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais, autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.
- Art. 6º Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como Áreas de Preservação Permanente as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros, e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.
- Art. 7º A APA Morro Agudo, será administrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente SEMUAM, que procurará as formas de articulação e coresponsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a FEEMA Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, e demais órgãos ambientais.

Parágrafo Único - Com vistas a atingir os objetivos previstos para APA Tinguá, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive organizações civis, na forma delegada de gestão, determinada pela Lei Federal nº 9985/2000, reguladora do Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC.

